## AO JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DA COMARCA DE PARAUPEBAS/PA.

TITO, qualificação e endereço completos, por seu advogado constituído, vide procuração anexa, com endereço profissional no domicílio completo, onde receberá as notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de PIZZARIA GOURMET LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada no município de Parauapebas-PA, pelo rito do art. 852-A da Consolidação das leis do Trabalho.

# 1) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA

Inicialmente, o Reclamante, requer o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes dos arts. 98 a 102 do Código de Processo Civil e art. 790, §3º da CLT, por ser, legalmente, pessoa pobre, e atualmente encontra-se desempregado, consoante se infere da declaração de hipossuficiência anexa.

## 2) DOS FATOS

O autor iniciou seu itinerário de Motorista entregador na empresa "Pizzaria gourmet Itda" no dia 15/12/2018, a remuneração mensal era de um salário mínimo, para trabalhar de terça-feira à domingo, das 18:00h às 3:30h com intervalo de 40 minutos, resultando, assim, na jornada de 8:50h diárias e 52:30h semanais, sem recebimento de adicionais noturnos, extraordinários e outras compensações legais.

Após 7 meses de trabalho regular, no mês de agosto de 2019 Tito fez a entrega de uma pizza de calabresa na casa de um cliente alérgico ao produto, e que ao ver a pizza errada ficou enfurecido logo proferindo xingamentos e

ameaças à Tito, inclusive soltando seus cães de guarda e os ordenando que atacassem o entregador, que em razão disso foi mordido e arranhado pelos animais, provocando-lhe graves lesões no corpo.

Esclarece-se que o erro na entrega do produto foi motivado pelo equívoco do responsável da cozinha, e Tito não tinha conhecimento da alergia do cliente.

Incapacitado de exercer seu itinerário por conta de sua saúde, Tito afastouse por 30 dias do trabalho para se recuperar, recebendo, assim, o benefício previdenciário pertinente do INSS.

Após receber alta do órgão, Tito no dia 20/09/2019 retornou à empresa e logo foi dispensado, recebendo suas verbas rescisórias.

Analisando os contracheques, Tito, verificou-se que lhe foi descontado no mês de março valores a título de contribuição sindical, em que pese tal dedução não tenha sido autorizada pelo autor.

Diante das várias falhas da empresa, em relação ao respeito dos direitos trabalhistas do autor, além de sua demissão injustificada, que no momento encontra se desempregado, não lhe restou outra alternativa a não ser o ajuizamento da presente reclamação trabalhista para se fazer efetivo o direito exposto abaixo

# 2) DO DIREITO

### 2.1) Do adicional de periculosidade

No ano de 2014, a CLT sofreu alteração, que incluiu as atividades realizadas por "motoboy" como atividades perigosas passíveis de recebimento de adicional de periculosidade, vide §§ 3º e 4º do art. 193 da CLT.

Assim, considerando que o Reclamante percebia o recebimento fixo e nominal de apenas o salário mínimo é certo que o Autor possui direito à compensação dos valores não recebidos durante o período trabalhado a título de adicional de periculosidade, de 30% sobre o salário o que, vide comprovação

futura, perfaz o montante de R\$ 2.107,37 (dois mil, cento e sete reais e oitenta e trinta e sete centavos), na forma do §1º do art. 193 da CLT.

#### 2.2) Do adicional noturno

Compreende-se como "trabalho realizado em período noturno" apto à recebimento de adicional noturno remunerado com acréscimos de 20% sobre a hora normal, as funções exercidas no lapso compreendido entre às 22:00 de um dia e as 05:00 do dia seguinte conforme art. 73 *caput* da CLT.

Levando em conta que, boa parte da jornada do Reclamante, perfazia-se em horário noturno (22:00h às 03:30h), vê-se que a Reclamada deve ser condenada ao pagamento do direito lesado durante todo o período em que vigeu a relação de emprego, o que resulta no montante de R\$ 7.030,81 (sete mil e trinta reais e oitenta e um centavo).

#### 2.3) Das horas extras

Como se sabe, os trabalhadores possuem direito à duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, vide inc. XIII do art. 7º da CF/88, sendo que tal jornada pode ser acrescida de horas extras, remuneradas com acréscimo de no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, conforme disposição expressa do §1º do art. 59 da CLT.

Nesse sentido, observa-se que o autor diariamente realizava 50 minutos além da jornada de trabalho normal, as quais, dado o horário, eram realizadas, também, em período noturno, sem qualquer compensação financeira, o que requer a condenação do Requerido ao pagamento de tais valores durante todo o período em que o Reclamante trabalhou, o que resulta no montante de R\$ 1.684,25 (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

## 2.4) Do intervalo intrajornada

De acordo com o art. 71 da CLT em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso

ou alimentação de no mínimo, de 1 hora, sendo que o §4º do mesmo artigo é claro ao determinar que a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implica em pagamento de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho.

Levando em conta que o Reclamante não usufruía de seu direito no patamar mínimo legal, pois seu intervalo era de apenas 40 minutos diários, pugnase, pela condenação da parte Reclamada a prestar compensação financeira dos 20 minutos diários de intervalos suprimidos para exercício de função, no percentual legal estabelecido no §4º do art. 71 da CLT durante todo o período trabalhado resultando-se assim, no montante de R\$ 517,01(quinhentos e dezessete reais e um centavo).

### 2.5) Indenização por danos morais

Não bastasse as diversas horas trabalhadas sem recebimentos de direitos expressamente reconhecidos, o Reclamante ainda foi vítima de um acidente de trabalho que poderia ter sido evitado, cujas consequências lhe foram tão graves que precisou se afastar de seu itinerário por mais de 30 dias, diante dos danos físicos, emocionais e psicológicos sofridos em razão de culpa exclusiva da empresa quanto ao fornecimento do produto.

Para esses casos, em que há danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho, aplica-se as disposições constantes no título II-A da CLT, que define como dano de natureza extrapatrimonial, a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física, tendo como responsáveis todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado na devida proporção, vide art. 223-B e 223-E da CLT.

Deste modo, o Reclamante, em razão do constrangimento presenciado e os danos sofridos, por sua vez considerados de natureza grave requer-se a condenação da parte Reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$

10.000,00 (dez mil reais) levando em conta as regras do art. 223-G da CLT.

#### 2.6) Do desconto de contribuição sindical

Nos contracheques do reclamante houve um desconto, no mês de março, de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) a título de contribuição sindical, sem que tivesse autorizado do autor.

Como podemos perceber que houve um desconto sindical não autorizado pelo reclamante, logo, este faz jus a ser ressarcido pelo reclamado, com fulcro no art. 578 da CLT.

#### 4) DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, o Reclamante, requer ao final:

- a) Conceção dos benefícios da gratuidade da justiça
- b) Notificação da Reclamada, para que compareça em audiência, e, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia;
- c) Intimação da Reclamada para juntar aos autos todos os documentos referentes à contratação e ao período laborado pelo Reclamante, em especial os registros dos pontos biométricos e as folhas de ponto, sob pena de confissão dos pedidos alegados;
- d) Condenação da parte Reclamada ao pagamento de:
- d.1) despesas processuais, inclusive, as custas processuais
- d.2) honorários advocatícios de sucumbência de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença ou do valor atualizado da causa (art. 791-A da CLT);
- e) A condenação da reclamada ao pagamento das seguintes verbas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma apurada em liquidação de sentença
- e.1) Adicional de periculosidade: R\$ 2.107,81;
- e.2) Adicional noturno: R\$ 7.030,81;
- e.3) Horas extras: R\$ 1.684,25;

e.4) Intervalos intrajornada: R\$ 517,01;
e.5) Danos morais: R\$ 10.000,00;
e.6) Devolução da contribuição sindical: R\$ 31,80;
Por fim, requer a produção de todos os meios de provas admitidas em
direito, em especial documental, depoimento pessoal dos representantes da
parte Reclamante, oitiva de testemunhas arroladas posteriormente;
Valor da causa: R\$ 21.339,44 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e nove reais
e quarenta e quatro centavos);
Termos em que pede e espera deferimento.
ADVOGADO OAB
PARAUPEBAS/PA
/